

Em 23/11/2020
Às 20:32 hs sob N.º 210/2020

Projeto de Lei nº 09/2020

Autoria: Agnaldo Alberto Cardoso e Juliana Marques Meirinho

Súmula: altera dispositivo da Lei nº 519/2010, que dispõe sobre o PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA aprova

Art. 1º altera o §6º do art. 24, da Lei 519/2010:

§ 6º- As normas para realização da eleição que trata este artigo serão determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo chefe do Poder Executivo, assegurando a participação de toda a comunidade escolar que deverá ter direito a voto;

I – Considera-se comunidade escolar: todos os pais ou responsáveis, alunos com mais de 16 anos, professores e demais funcionários do estabelecimento de ensino;

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, PR, aos 23 dias do mês de Novembro de 2020.

Juliana Marques Meirinho.....Agnaldo Alberto Cardoso.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a meta 19 do Plano Nacional de Educação que assegura condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

Considerando que a gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, explicitando dois outros princípios a serem considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

Considerando ainda que a gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação desse princípio constitucional em leis específicas, pelos entes federativos (o que é reforçado pelo PNE), e a efetivação de mecanismos concretos que garantam a

PARTICIPAÇÃO DE PAIS, ESTUDANTES, FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, bem como da comunidade local, na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, de planos e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino;

O presente projeto tem como objeto garantir a participação de toda a comunidade escolar na escolha dos diretores das escolas municipais, atendendo as recomendações do plano nacional de educação, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais diretrizes educacionais pertinentes.

Cumprе ressaltar a importância de incluir os pais/responsáveis e alunos maiores de 16 anos no processo de escolha dos diretores escolares garantindo que todos os atores envolvidos na escola tenham direito ao voto e ao exercício da cidadania na construção de uma escola democrática.

Assim rogo aos nobres colegas que aprovem o texto em sua integralidade.